**LEI Nº 810/2011, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A CEDER USO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de Santa Catarina através do 1º Grupo do 3º Pelotão da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Bombeiro Militar, sediado no município de Monte Carlo, o uso do veículo Caminhonete/Furgão, marca/modelo Fiat/Ducato Maxicargo, diesel, ano/modelo 2011, placa MHX9991, chassi 93W245G34B2070251 , pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, cabendo ao cessionário pela manutenção, abastecimento, funcionamento, cobertura de despesas normais de uso, tributos e taxas incidentes, bem como, integral responsabilidade sobre eventuais danos, inclusive a terceiros, e sobre multas por infração de trânsito.

Art. 2º - Fica expressamente vedado ao 1º Grupo do 3º Pelotão da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Bombeiro Militar, a sub cessão ou empréstimos a terceiros, a qualquer título, ou a sua utilização para fins diversos daqueles a que se destinam.

Art. 3º - Ao final do prazo previsto no Art. 1º desta Lei, poderão as partes prorrogar o prazo da cessão, ou então, devolver o veículo recebido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 08 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Antoninho Tibúrcio Gonçalves**

**Prefeito Municipal**